



PROCESSO Nº	: 14.763-0/2016
PRINCIPAL	: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DE CUIABÁ
INTERESSADO	: ESPÓLIO DE QUIDAUGURO MARINO SANTOS DA FONSECA - representado pelo SR. THALES MARINO XAVIER DA FONSECA
ADVOGADA	: ROBÉLIA DA SILVA MENEZES - OAB/MT 23.212
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA

DECISAO

1. Trata-se de requerimento formulado pelo Espólio de Quidauguro Marino Santos da Fonseca, representado pelo Sr. Thales Marino Xavier da Fonseca, por meio da sua advogada, Sra. Robélia da Silva Menezes (doc. digital nº 257653/2020), cujo teor requer a nulidade das notificações e dos atos subsequentes restabelecendo-se o prazo para manifestação de defesa nos autos da Tomada de Contas Ordinária -TCO , Protocolo nº 14.763-0/2016, sob a alegação de que não foi devidamente notificado.
2. Analisando os autos, verifico que as contas objeto da TCO foram julgadas irregulares com determinação de restituição de valores, na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do dia 10/12/2019, e o respectivo Acórdão nº 865/2019-TP, foi devidamente publicado no Diário Oficial de Contas -DOC de 29/01/2020, com data final para interposição de recurso em 19/02/2020 (doc. digital nº 6669/2020).
3. Observo que o prazo recursal transcorreu sem qualquer manifestação do ora requerente, consubstanciando no trânsito em julgado da decisão.
4. Posteriormente, o Sr. Thales Marino Xavier da Fonseca foi notificado, mediante o Ofício nº 85/2020/NCCS, a fim de recolher a restituição solidária imposta (doc. digital nº 35855/2020). Todavia, a mencionada diligência não obteve êxito (doc. digital nº 62473/2020), razão pela qual o inventariante e representante do espólio foi novamente notificado, por meio do Ofício nº 242/2020/NCCS (doc. digital 238603/2020), para o fim específico de recolher a glosa, com vencimento em 20/12/2020.
5. **Considerando** que o presente requerimento tem conteúdo de recurso; e que,





nos termos do art. 63 da Resolução Normativa nº 14/2007¹, após o voto de mérito cessa a competência do Relator para oficiar nos autos, **Decido** por encaminhar os autos à Presidência para as providências que julgar necessárias.

Cuiabá, 16 de março de 2021

(assinatura digital)²

LUIZ HENRIQUE LIMA

Conselheiro Interino Portaria nº 011/2021

¹ Art. 63. Concluído o voto de mérito ou a apresentação da proposta de voto pelo relator, cessará sua competência para oficiar nos autos, ressalvados os casos de interposição do recurso de agravo e de embargos de declaração. *(Nova redação do artigo 63 dada pela Resolução Normativa nº 03/2014).*

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa N.º 9/2012 do TCE/MT.

